

Crédito para Investimento em Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental (Pronaf Eco)

José Henrique da Silva
joseh.silva@agricultura.gov.br

[\(61\) 2020 0925](tel:(61)20200925)

Coordenador Geral

Engenheiro Agrônomo

Coordenação Geral de Financiamento à Agricultura Familiar

Departamento de Financiamento e Informação

Secretaria de Política Agrícola

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Pronaf Eco

a) beneficiários:

b) finalidades: implantar, utilizar e/ou recuperar:

- *pequenos aproveitamentos hidroenergéticos;
- *tecnologias de energia renovável, como o uso da energia solar, da biomassa, eólica...
- *tecnologias ambientais, como estação de tratamentos de água, de dejetos e efluentes, compostagem e reciclagem;
- *projetos de adequação ambiental;
- *implantação de viveiros de mudas de essências florestais e frutíferas fiscalizadas ou certificadas;
- *silvicultura, entendendo-se por silvicultura o ato de implantar ou manter povoamentos florestais geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros;**

c) limites: até R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

Pronaf Eco

d) encargos financeiros:

- 2,5% a.a.
- 4,6% a.a. (Silvicultura)

e) prazo de reembolso:

- até 10 anos, incluídos até 5 anos de carência;
- até 12 anos, incluídos até 8 (oito) anos de carência, podendo o prazo da operação ser elevado, no caso de financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais (FNO), (FNE) e (FCO), para até 16 anos.

Quando destinados a projetos de investimento para as culturas do dendê ou da seringueira

- a) beneficiários:
- b) finalidade: investimento para implantação das culturas do dendê ou da seringueira, com custeio associado para a manutenção da cultura até o quarto ano;
- c) limite de crédito por beneficiário: R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais) em uma ou mais operações, descontando-se do limite os valores contratados de operações “em ser” ao amparo do Crédito de Investimento (Pronaf Mais Alimentosrespeitado o limite de:
 - I - R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por hectare para a cultura do dendê;
 - II - R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) por hectare para a cultura da seringueira;
- d) prazo de reembolso, de acordo com o projeto técnico:
 - I - para a cultura do dendê: até 14 anos, incluídos até 6 anos de carência;
 - II - para a cultura da seringueira: até 20 anos, incluídos até 8 anos de carência.

Os financiamentos ficam condicionados:

- a) à observância do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) para as culturas do dendê e da seringueira, elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) à apresentação, pelo mutuário, de contrato ou instrumento similar de fornecimento da produção proveniente das culturas do dendê e da seringueira para indústria de processamento ou beneficiamento do produto, no qual fiquem expressos os compromissos desta com a compra da produção, com o fornecimento de mudas de qualidade e com a prestação de assistência técnica;

Os financiamentos deverão prever liberação de parcelas durante os 4 primeiros anos do projeto, devendo os recursos destinados à **mão de obra e à assistência técnica** observar as seguintes condições:

a) mão de obra:

I - no 1º (primeiro) ano, liberação conforme orçamento e cronograma previstos no projeto;

II - do 2º (segundo) ao 4º (quarto) ano, até R\$720,00 (setecentos e vinte reais) por hectare/ano, com liberação em parcelas trimestrais, condicionadas à correta execução das atividades previstas para o período no projeto de financiamento;

b) assistência técnica:

I - até R\$60,00 (sessenta reais) por hectare/ano, durante os quatro primeiros anos de implantação do projeto.

II - pagamento dos serviços de assistência técnica mediante apresentação de laudo semestral de acompanhamento do empreendimento, podendo o pagamento ser feito diretamente ao prestador dos serviços, mediante autorização do mutuário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GOVERNO FEDERAL